



PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 03 / 2022

CONCEDE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, relativos aos valores nominais emitidos mediante a respectiva notificação de lançamento deste exercício incidente sobre imóveis edificados atingidos por enxentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Timbaúba neste último mês de maio.

§ 1º. A remissão se dará em favor dos proprietários/responsáveis tributários dos imóveis que foram atingidos e desde que exista atestado emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º. Para os contribuintes beneficiários que já efetuaram o pagamento total ou parcial, o Município deverá compensar automaticamente na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 05 de setembro de 2022.

MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
22434 Dados: 2022.09.05 11:12:46
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que CONCEDE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA.

O presente projeto de lei tem por escopo amenizar o flagelo das vítimas de enchentes no município de Timbaúba.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806
022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2022.09.05 11:10:27
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede remissão do imposto predial e territorial urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Timbaúba.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18, prevê que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, especificando que todos são autônomos, ou seja, lhes confere capacidade para instituir a organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A competência para legislar, instituir e arrecadar tributos é competência do município, conforme os incisos I e III, do art. 30 da Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - ...

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

...”

(grifo nosso)

Assim, a medida que a proposição em tela busca instituir é assunto de interesse local e está de acordo com a competência constitucional prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

no art. 30, III, da CF/88, haja vista que o IPTU é tributo de municipal, portanto, de sua competência.

Assim sendo, em se tratando de matéria tributária de interesse do município, inclusive para fins de isenção ou remissão, o projeto de lei em análise se encontra adequado aos preceitos constitucionais.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição atende ao disposto no art. 30, I, III, da Constituição Federal, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 12 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Presidente

FELIPE GOMES FERREIRA LIMA
Membro

JOSÉ BERNARDO DE FARIAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Complementar n° 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede remissão do imposto predial e territorial urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Timbaúba.

Compete à esta Comissão a análise de projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária e tributária, como é o caso presente.

Verifica-se que a proposição busca instituir a remissão do IPTU no município de Timbaúba para aqueles sofreram com as chuvas e enchentes no último mês de maio do corrente ano.

Trata-se de medida que visa amenizar os transtornos ocasionados naquela ocasião.

Importante ressaltar que a proposição, em seu art. 1º, § 2º, prevê a compensação no lançamento tributário de 2023 para aqueles contribuintes que já efetuaram o pagamento total ou parcial do tributo, fazendo, assim, justiça fiscal.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da justiça fiscal e social, esta comissão opina pela **aprovação do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 12 de setembro de 2022.

Tarcísio Batista da Silva
TARCISIO BATISTA DA SILVA
Presidente

José Bernardo de Farias
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS
Membro

Marcos Antônio Ferreira
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Membro